



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/014609/2018	17/01/2019	<i>Mos</i>	11

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI – COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO – JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 12), que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU relativo ao exercício de 2015, referente ao imóvel situado na Rua Maestro Eduardo Souto, 249 – Marazul – Piratininga, inscrição municipal: 080.026-8.

O contribuinte pleiteou, quando da impugnação, o cancelamento da multa e dos acréscimos moratórios relativos ao lançamento complementar do imposto, decorrente da alteração cadastral promovida no bojo do processo 080002101/2008, sob o argumento de que não fora cientificado do lançamento.

Questionada, a COCIF informou não constar dos autos o comprovante de recebimento da correspondência encaminhada (fls. 08), tampouco qualquer ciência do sujeito passivo.

Com base nesse fato, a autoridade de primeira instância proveu parcialmente o pedido, excluindo-se da cobrança os valores a título de juros e multa moratória, passando a considerá-los a contar de 30 dias da data da ciência do lançamento, qual seja, dia 12/07/2018, data do protocolo da impugnação.

Regularmente notificado da decisão, o contribuinte restou inerte.

É o relatório.

O recurso da Fazenda não merece prosperar.

Segundo o parágrafo único¹ do art. 19 do CTM, os lançamentos complementares de IPTU serão cientificados por meio de notificação, e, consoante art. 160² do CTN, o vencimento do crédito ocorre em 30 dias a contar da referida ciência.

Ausente o comprovante de recebimento à época do lançamento complementar, a assunção de ciência passa a ser a data do protocolo da impugnação, qual seja, 12 de julho de 2018, a partir da qual passa a correr o trintídio para pagamento do crédito tributário.

Durante este interregno, não incidem juros e multa de mora, como bem observou a decisão de piso, cujo teor não merece reparo.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de 1ª instância.

Niterói, 17 de janeiro de 2019.

Márcio Mateus de Macedo
Fiscal de Tributos
Mat. 243.239-0

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO
Conselheiro relator

¹ Art. 19. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento anual mediante publicação de ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda que disporá sobre o índice de atualização monetária, datas de vencimento e percentuais de desconto para pagamento antecipado, de acordo com o disposto no art. 21, sendo que os valores lançados serão explicitados mediante emissão de carnê anual para pagamento de tributos imobiliários. (Redação dada pela Lei nº 3.368, publicada em 24/07/18, vigente a partir de 22/10/18.)

Parágrafo único. Os lançamentos omissos ou complementares serão cientificados por meio de notificação.

² Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/014609/2018

DATA: - 22/01/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1170º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 22/01/2020

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Maria Elisa Vidal Bernardo
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Vitor Paulo Marins de Mattos
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Márcio Mateus de Macedo

FCCN, em 22 de janeiro de 2020

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8
SECRETÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1170ª Sessão Ordinária

DATA: - 22/01/2020

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/014609/2018

RECORRENTE: Coordenação de Análise Tributária

RECORRIDO: Coordenação de Análise Tributária

CONTRIBUINTE: - Edson Saraiva de Lima

RELATOR: - Marcio Mateus de Macedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e desprovido, nos termos do voto relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2510/2020

“IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA CONTADA DA DATA DO PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO – JUROS E MULTA DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 160 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”

FCCN em 22 de janeiro de 2020.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

